

## EDITAL PIDI – 01/2022

### ANEXO I

Este anexo dispõe sobre os critérios de classificação, valores incentivados e área de abrangência por setor econômico beneficiado pelo PIDI, a saber:

#### 1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1.1. Os critérios a serem analisados e sua respectiva pontuação e acompanhamento obedecerão ao que segue:

ITEM	CRITÉRIOS	VALIDAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
i	INVESTIMENTO	SEFAZ
ii	GERAÇÃO DE EMPREGOS	SEMDEC
iii	TECNOLOGIAS LIMPAS	SEDUR
iv	REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS	SEDUR
v	EMPREGO DE MULHERES, NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	SEMDEC
vi	IMPACTO SOCIOECONÔMICO	SEMDEC
vii	FACHADA VERDE	SEDUR
viii	FACHADA ATIVA	SEDUR

1.2. Descrição dos critérios, pontuação e setores econômicos aos quais se aplicam:

##### **i. INVESTIMENTO:**

Para determinar a pontuação relativa ao critério de investimento, deverá ser observada a tabela abaixo:

INVESTIMENTO	PONTUAÇÃO
Valores até R\$ 1.000.000,00	1
Valores entre R\$ 1.000.001,00 e R\$ 5.000.000,00	3
Valores entre R\$ 5.000.001,00 e R\$ 7.000.000,00	5
Valores acima de R\$ 7.000.000,00	7

Este critério se aplica a todos os setores econômicos descritos no item 2.1 deste edital:

##### **ii. GERAÇÃO DE EMPREGOS:**

A pontuação é concedida de acordo com o número de empregos diretos criados pelo projeto durante a operação da atividade econômica instalada na edificação por, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme descrito no item 13.4 deste edital, segundo a tabela abaixo:

EMPREGOS DIRETOS	PONTUAÇÃO
Até 10 novas vagas de emprego	1
De 11 a 50 novas vagas de emprego	3
De 51 a 100 novas vagas de emprego	5
Acima de 100 novas vagas de emprego	7

Este critério se aplica a todos os setores econômicos contemplados no item 2.1 deste edital.

O beneficiário deverá utilizar preferencialmente mão de obra qualificada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC por meio dos seus programas, em especial, o Serviço de Intermediação de Mão de Obra - SIMM.

### **iii. TECNOLOGIAS LIMPAS:**

Para os fins deste edital, o conceito de tecnologia limpa pode ser entendido como um conjunto de soluções que viabilizem novos modelos de se pensar e de se usar os recursos naturais. A pontuação relativa a este critério deve atender aos seguintes parâmetros:

#### **iii.1. IPTU VERDE - GESTÃO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS**

O projeto que atender aos requisitos do Manual para aplicação dos requisitos do Programa de certificação sustentável - "IPTU Verde" (Decreto 29.100/2017 – Anexo I) abaixo citados para a gestão sustentável das águas, que tem por objetivo reduzir e tornar racional o uso das águas nas edificações, receberá a seguinte pontuação:

<b>GESTÃO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Uso de equipamentos economizadores de água torneiras com arejadores, spray e/ou temporizadores e chuveiros com regulador de pressão) em no mínimo 60% dos pontos de utilização da edificação.	1
Uso de descargas de vasos sanitários de comando duplo ou comando único com volume reduzido de 4.8 litros em no mínimo 60% dos pontos	1
Aproveitamento de águas pluviais em 90% da área de cobertura excetuando possível área de telhado verde: implantação de sistema de captação, tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários, irrigação de jardins, lavagem de pisos e outros usos que não envolvam consumo humano.	3

O critério iii.2 se aplica a todos os setores econômicos contemplados no item 2.1 deste edital.

#### **iii.2. IPTU VERDE - EFICIÊNCIA E ALTERNATIVAS ENERGÉTICAS**

O projeto que atender aos requisitos do Manual para aplicação dos requisitos do Programa de certificação sustentável - "IPTU Verde" (Decreto 29.100/2017 – Anexo I) abaixo citados para a eficiência e alternativas energéticas, que visa reduzir e tornar racional e eficiente o uso de energia na edificação, receberá a seguinte pontuação:

Para as atividades de todos os setores econômicos contemplados no item 2.1 deste edital:

<b>EFICIÊNCIA E ALTERNATIVAS ENERGÉTICAS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Instalação de sistemas de iluminação em 100% das áreas comuns, com distribuição em circuitos independentes e dispositivos economizadores, tais como sensores de presença.	1
Fontes alternativas de energia: uso de painéis solares fotovoltaicos, que atendam a no mínimo 10% da iluminação das áreas comuns, exceto áreas externas e estacionamentos. No caso de edificações constituídas de uma única unidade imobiliária, a economia deve ser de no mínimo 10% do consumo anual total.	3
Inovações técnicas e de sistemas: Sistemas de cogeração e/ou inovações técnicas de qualquer sistema que apresente economia mínima de 20% no consumo anual de energia elétrica.	3

O critério iii.2 se aplica a todos os setores econômicos contemplados no item 2.1 deste edital.

A forma de aplicação e aferição dos requisitos pode ser encontrada no Manual para aplicação dos requisitos do Programa de certificação sustentável - "IPTU Verde" (Decreto 29.100/2017 – Anexo I), disponível no site <http://iptuverde.salvador.ba.gov.br>

Não pontuará o projeto que deixar de apresentar as tecnologias citadas neste critério.

#### **iv. REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS:**

A pontuação do critério requalificação de imóveis será analisada sob dois aspectos:

- Estado de conservação atual do imóvel; e
- Tipo de intervenção a ser realizada para a implantação do projeto.

##### **iv.1. ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL**

Para avaliar o estado de conservação atual do imóvel, considerar-se-á laudo de avaliação que deve ser apresentado pelo proponente, de acordo com a NBR 13752/1996 a ser emitido por profissional legalmente habilitado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Deve ser acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

No laudo deverá constar:

- Identificação do solicitante;
- Definição da edificação objeto da inspeção: localização, padrão construtivo, utilização atual, idade da edificação;
- Data da vistoria e equipe ou profissional responsável;
- Documentação analisada;
- Metodologia da inspeção;
- Classificação das condições de uso, considerando como REGULAR ou IRREGULAR. Entende-se como regular aquele onde a edificação é ocupada e utilizada dentro dos parâmetros previstos no projeto e oferece segurança e habitabilidade. E irregular, quando a edificação está sujeita aos riscos não previstos em projeto que poderão comprometer a segurança e habitabilidade, com o uso divergente do previsto no projeto;
- Lista de verificação dos sistemas construtivos e equipamentos vistoriados com a descrição e localização das anomalias e falhas, com imagens fotográficas de cada ponto vistoriado. Entende-se como anomalia e falha as não conformidades que impactam na perda de desempenho dos elementos construtivos. Podem comprometer, por exemplo: segurança, funcionalidade, operacionalidade, saúde de usuários, acessibilidade, durabilidade, vida útil;
- Sistemas que devem ser vistoriados: i) Elementos estruturais aparentes; ii) Sistemas de vedação, internos e externos; iii) Revestimentos, incluindo-se fachadas; iv) Esquadrias; v) Impermeabilização, através de indícios de infiltrações; vi) Sistema de instalação hidráulica, elétrica, geração, elevadores, proteção contra descarga atmosférica, combate a incêndio; vii) Coberturas; viii) Acessibilidade; e ix); outros existentes.

Com base no laudo do PROPONENTE, o COPIDI atribuirá pontuação referente a este critério considerando a tabela abaixo:

<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Péssimo ou em ruínas	7
Ruim	5
Bom	3
Ótimo	1
Sem edificação no terreno	1

## iv.2. TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

O segundo aspecto a ser analisado dentro do critério Requalificação de Imóveis é o tipo de intervenção que será realizada para a implantação do projeto, em conformidade com o alvará emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR. A tabela abaixo traz os tipos de intervenção e a sua respectiva pontuação.

TIPO DE INTERVENÇÃO	PONTUAÇÃO
Reparos gerais	1
Reforma e ampliação	3
Construção	5
Restauração em áreas ou imóveis tombados	7

Os critérios iv.1 e iv.2 se aplicam a todos os setores econômicos contemplados no item 2.1 deste edital.

## v. EMPREGO DE MULHERES, NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

A pontuação para este critério se refere aos empregos criados durante a operação da atividade econômica instalada na edificação por, no mínimo, 2 anos, conforme descrito no item 13.4 deste edital, segundo, e obedecerá ao alcance dos percentuais abaixo indicados:

EMPREGO DE MULHERES, NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Menos de 15% das vagas geradas	1
Entre 15 e 29% das vagas geradas	3
Mais de 30% das vagas geradas	6

Este critério se aplica a todos os setores econômicos contemplados no item 2.1 deste edital.

O beneficiário deverá utilizar preferencialmente mão de obra qualificada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC por meio dos seus programas, em especial, o Serviço de Intermediação de Mão de Obra - SIMM.

## vi. IMPACTO SOCIOECONÔMICO:

A pontuação do critério de impacto socioeconômico será analisada sob os seguintes aspectos:

### vi.1. IMPACTO ESPERADO:

O projeto receberá de 2 a 4 pontos, conforme avaliação do COPIDI com base na expectativa do impacto positivo no mercado imobiliário local, no setor de comércio e serviços e no desenvolvimento urbano e social, de acordo com o disposto no item 6.2, letra j, subitem III deste edital.

### vi. 2. VALOR DA TARIFA:

vi.1.1. Para o **setor náutico**, de acordo com o item 2.1 deste edital, a pontuação neste aspecto, será atribuída da seguinte forma: Para cada 1 (um) ponto percentual de redução na tarifa aplicada por embarcação em relação ao valor médio aplicado na poligonal onde está localizado o empreendimento, objeto deste edital, o projeto receberá 0,1 ponto, até o limite máximo de 3 pontos. Desta forma, o proponente que hipoteticamente aplica uma tarifa 25% menor que o valor médio da sua poligonal receberá 2,5 pontos.

vi.1.2. Para o **setor de estacionamentos**, de acordo com o item 2.1 deste edital, a pontuação neste aspecto, será atribuída da seguinte forma: para cada 1 (um) ponto percentual de redução na tarifa aplicada para a primeira hora por veículo médio em relação ao valor médio aplicado na poligonal onde está localizado o empreendimento, o projeto receberá 0,1 ponto, até o limite máximo de 3 pontos. Desta forma, o

proponente que hipoteticamente aplica uma tarifa 25% menor que o valor médio da sua poligonal receberá 2,5 pontos.

#### **vii. FACHADA VERDE:**

A proposta que apresentar projeto paisagístico de fachada verde obterá até 8 pontos. Para os fins deste Edital, Fachada Verde é uma intervenção paisagística em paredes externas das edificações que são cobertas em sua totalidade ou cobertas em percentual significativo, por vegetação através de técnicas especializadas. A pontuação para este quesito obedecerá a tabela abaixo:

<b>FACHADA VERDE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Entre 10 e 29% da fachada, inclusive	2
Entre 30 e 49% da fachada, inclusive	4
Entre 50 e 79% da fachada, inclusive	6
A partir de 80% da fachada	8

O projeto que não apresentar fachada verde ou apresentar em percentual inferior a 10% não pontuará neste quesito.

Este critério se aplica a todos os setores econômicos contemplados no item 2.1 deste edital.

#### **viii. FACHADA ATIVA:**

Fachada ativa corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos para fins comerciais ou de serviços com acesso aberto à população e abertura para o logradouro público. Observada a Lei nº 9.148, de 8/9/2016 (LOUOS), em especial a Seção IX do Título V, o empreendimento que apresentar na sua fachada até 20% da testada da edificação com ocupação para fins comerciais ou de serviços receberá 2 pontos. Entre 21% e 60% da testada da edificação para os referidos fins, 4 pontos e acima de 60%, receberá 8 pontos. O projeto que não apresentar a fachada ativa, não pontuará.

<b>FACHADA ATIVA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Em até 20% da testada da edificação, inclusive	2
Entre 21 e 60% da testada da edificação, inclusive	4
A partir de 60% da testada da edificação, inclusive	8

Caberá ao proponente a apresentação de provas acerca da operação (comércio ou serviço) que se dará no local destinado à fachada ativa. A simples estruturação (edificação) do local não assegura ao proponente a pontuação do quesito.

Este critério se aplica a todos os setores econômicos contemplados no item 2.1 deste edital.

## **2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Os empreendimentos a serem implantados, ampliados e reformados deverão estar contidos em qualquer uma das poligonais descritas no item 2.4 deste edital.

### **3. VALOR INCENTIVADO POR SETOR ECONÔMICO**

Os valores incentivados por meio do PIDI, conforme descrito no item 3.1 deste Edital, respeitado o limite descrito nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.962/2015, serão de até 50% (cinquenta por cento) do montante do investimento comprovadamente realizado, observado o limite máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por projeto.

### **4. PONTUAÇÃO POR SETOR**

#### 4.1. Pontuação mínima:

Conforme descrito no parágrafo único do item 3.3.1 deste edital, somente serão classificados projetos que obtiverem um mínimo de 40% do total da pontuação, o que corresponde a:

- a. Economia náutica: 27,6 pontos;
- b. Economia criativa / artes e cultura: 26,4 pontos;
- c. Inovação e tecnologia: 26,4 pontos;
- d. Turismo: 26,4 pontos;
- e. Bares e Restaurantes: 26,4 pontos;
- f. Estacionamento: 27,6 pontos;
- g. Saúde: 26,4 pontos;
- h. Educação: 26,4 pontos;
- i. Entretenimento / Shows: 26,4 pontos; e
- j. Setores administrativos em geral (jurídico, arquitetura, engenharia e outros): 26,4 pontos.

#### 4.2. Pontuação máxima:

Os valores máximos de pontos a serem obtidos por proposta, por setor econômico são:

- a) Economia náutica: até 69 pontos;
- b) Economia criativa / artes e cultura: até 66 pontos;
- c) Inovação e tecnologia: até 66 pontos;
- d) Turismo: até 66 pontos;
- e) Bares e Restaurantes: até 66 pontos;
- f) Estacionamentos: até 69 pontos;
- g) Saúde: até 66 pontos;
- h) Educação: até 66 pontos;
- i) Entretenimento / Shows: até 66 pontos; e
- j) Setores administrativos em geral (jurídico, arquitetura, engenharia e outros): até 66 pontos.